

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001354/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/04/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR014050/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.006569/2011-55
DATA DO PROTOCOLO: 27/04/2011

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.687.433/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO VITOR DIAS DA ROSA;

E

TIM CELULAR S.A., CNPJ n. 04.206.050/0128-63, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LUIZ ANTONIO GRISARD;

INTELEG TELECOMUNICACOES LTDA., CNPJ n. 02.421.421/0009-79, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LUIZ ANTONIO GRISARD;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de dezembro de 2010 a 30 de novembro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de dezembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em empresas de telecomunicação, operadores de mesas telefônicas e telefonistas em geral, empregados em concessionária de serviços de transmissão de dados em telecomunicações, empregados em empresas prestadoras de telefonia e telecomunicação via serviço moveis, celular e serviços moveis pessoais, trabalhadores em postos de serviços de telefonia, trabalhadores em empresas provedoras de internet, tele vendas, tele recados, tele chamadas, tele atendimento e call centers**, com abrangência territorial em PR.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/12/2010 a 30/11/2011

As EMPRESAS concederão, a partir de 01 de janeiro de 2011, aos seus empregados, exceto para os de níveis executivos, assim considerados os

designados formalmente para as funções de diretor, manager ou especialista *master*, reajuste salarial nos percentuais abaixo descritos, aplicáveis sobre os salários percebidos em 30 de novembro de 2010:

- Para salários iguais ou inferiores a R\$ 1.000,00 (mil reais) o percentual negociado de 7% (sete por cento);

- Para salários entre R\$ 1.000,01 (mil reais e um centavo) e R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais) o percentual negociado de 6,08% (seis vírgula zero oito por cento);

- Para salários superiores a R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais) o valor fixo de R\$ 286,00 (duzentos e oitenta e seis reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO □ Somente terão direito à correção salarial, os empregados ativos na empresa em 01 de janeiro de 2011 e que tenham sido admitidos até 30 de novembro de 2010. Empregados admitidos a partir de 01 de dezembro de 2010 não serão elegíveis aos reajustes acima indicados.

PARÁGRAFO SEGUNDO □ Como compensação pela não aplicação do reajuste na data-base da categoria será pago abono compensatório de 12% sobre o salário de 30 de novembro de 2010, até o limite de R\$ 571,70 (quinhentos e setenta e um reais e cinquenta centavos). Empregados admitidos a partir de 01 de dezembro de 2010 não serão elegíveis ao abono em referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO □ Os empregados que tiveram movimentação de cargo em novembro de 2010 e dezembro de 2010 terão o reajuste aplicado sobre os salários de novembro de 2010 e, posteriormente, adicionado o valor correspondente à promoção, conforme comunicados individuais formalizados aos empregados.

Pagamento de Salário □ Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO SALARIAL

As EMPRESAS efetuarão o pagamento do salário de seus empregados até o último dia útil do mês de competência.

PARÁGRAFO ÚNICO □ As EMPRESAS concederão a todos os seus empregados um adiantamento de 35% (trinta e cinco por cento) do salário base, que será pago até o dia 15 (quinze) de cada mês.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Ficam as EMPRESAS autorizadas a proceder descontos em folha de pagamento, inclusive dos jovens aprendizes, e em rescisão contratual dos valores relativos a seguro de vida, seguro saúde e odontológico, alimentação, mensalidades e outros valores devidos à clubes, agremiações e instituições de ensino, despesas oriundas de convênios com supermercados, farmácias, óticas e outros, despesas médicas e odontológicas, multas tidas com veículos da frota da empresa, bem como todo e

qualquer pagamento devido à entidade sindical ou às EMPRESAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO □ Ficam autorizadas as EMPRESAS a possibilidade de desconto em folha de pagamento e em rescisão contratual dos valores, ainda que vincendos, referente a aquisição/compra de produtos e serviços da empresa e financiamentos concedidos, desde que tais descontos tenham sido previamente autorizados, por escrito, pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO □ Fica autorizado o desconto em folha de pagamento de parcela referente à mensalidade de cursos de graduação e pós-graduação em que o empregado sindicalizado ou seus dependentes estejam matriculados, conforme os limites previstos em lei, desde que tais descontos tenham sido previamente autorizados, por escrito, pelo empregado sindicalizado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO DA PRIMEIRA PARCELA DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A primeira parcela do décimo terceiro salário dos anos de 2011 e 2012 será antecipada e paga, para todos os empregados, juntamente com o salário do mês de fevereiro de 2011 e 2012, independentemente de solicitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO □ A antecipação também será devida aos trabalhadores que estiverem em gozo de férias no mês de janeiro de 2011 e 2012, desde que não tenham feito a opção pelo adiantamento quando da saída em férias.

PARÁGRAFO SEGUNDO □ Para efeitos desta antecipação, a primeira parcela do décimo terceiro salário terá um valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário básico.

PARÁGRAFO TERCEIRO □ A segunda parcela do décimo terceiro salário será paga até o dia 15 de dezembro de 2011 e 2012.

Adicional de Sobreaviso

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE SOBREAVISO

A remuneração das horas em que o empregado permanecer em regime de sobreaviso corresponderá a um terço (1/3) da respectiva hora normal de trabalho. Caso seja acionado, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras remuneradas nos percentuais previstos em lei.

Comissões

CLÁUSULA OITAVA - INCENTIVO VARIÁVEL A RESULTADOS

Deverá ser mantido um programa de incentivo variável a resultados aos empregados, que tenham contato direto com clientes, potenciais clientes e ou clientes de outras operadoras de Telecomunicações, lotados nas áreas de Atendimento (Centro de Relacionamento com Clientes) e Comercialização de Produtos e Serviços (Vendas Consumidores e Corporativas), conforme regulamento interno das EMPRESAS.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/12/2010 a 30/11/2011

As EMPRESAS oferecerão mensalmente aos seus empregados, a partir do mês de janeiro de 2011, parcela para a aquisição de refeições ou de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados nos termos da legislação do Programa de Alimentação do Trabalhador PAT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Para os empregados com jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas semanais, excetuando-se os empregados de lojas e pontos de vendas e aqueles que sejam abrangidos em regime especial em função da atividade, as EMPRESAS fornecerão, a partir do mês de dezembro de 2010, 22 (vinte e dois) bilhetes-refeição mensais com valor facial de R\$ 19,00 (dezenove reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO Para os empregados com jornada de trabalho semanal igual ou inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais que estejam lotados em lojas e pontos de vendas e aqueles que sejam abrangidos em regime especial em função da atividade, as EMPRESAS fornecerão, a partir do mês de dezembro de 2010, 26 (vinte e seis) bilhetes-refeição mensais com valor facial de R\$ 19,00 (dezenove reais).

PARÁGRAFO TERCEIRO Para os empregados com jornada de trabalho igual ou inferior a 36 (trinta e seis) horas semanais, as EMPRESAS fornecerão, a partir do mês de dezembro de 2010, 26 (vinte e seis) bilhetes-refeição mensais com valor facial de R\$ 16,07 (dezesesseis reais e sete centavos).

PARÁGRAFO QUARTO: Aos jovens aprendizes serão fornecidos 22 (vinte e dois) bilhetes-refeição mensais com valor facial de R\$ 12,00 (doze reais).

PARÁGRAFO QUINTO As EMPRESAS descontarão mensalmente dos empregados a importância de R\$ 1,00 (um real) a título de participação no valor do benefício.

PARÁGRAFO SEXTO O benefício previsto nesta cláusula não possui natureza salarial e, portanto, não integra o salário para qualquer efeito, devendo o empregado observar as finalidades do benefício e a legislação vigente.

PARÁGRAFO SÉTIMO Os empregados poderão optar pela modalidade de recebimento do benefício (alimentação ou refeição).

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSPORTE NOTURNO

As EMPRESAS disponibilizarão transporte, de pontos estratégicos, servidos por transporte público regular, ao local de trabalho, aos seus empregados que iniciarem a jornada de trabalho antes das 6:00 horas e, do local de trabalho à pontos estratégicos, servidos por transporte público regular, aos empregados que terminarem a jornada de trabalho após as 00:00 hora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO □ As EMPRESAS ficam desobrigadas a fornecer vale transporte para os deslocamentos mencionados no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO □ O transporte disponibilizado pelas EMPRESAS, nestes casos, não caracteriza horas *in itinere*.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO NO CUSTEIO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

As EMPRESAS concederão a todos os empregados e seus dependentes legais, sem ônus na mensalidade, o Programa de Assistência à Saúde.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Para internamentos hospitalares que envolvam ou não cirurgias, respeitadas as condições do plano em questão, não haverá qualquer tipo de participação do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para consultas médicas e exames, o empregado participará com 20% (vinte por cento) do valor fixado na tabela do respectivo plano, não podendo, entretanto, a somatória mensal destas participações ultrapassar a 10% (dez por cento) do salário básico mensal do empregado.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/12/2010 a 30/11/2011

As EMPRESAS reembolsarão, aos dependentes devidamente qualificados, auxílio equivalente a 80% (oitenta por cento) das despesas de serviços funerários, devidamente comprovadas mediante a apresentação das respectivas notas fiscais, limitado ao valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE/ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/12/2010 a 30/11/2011

As EMPRESAS reembolsarão as despesas relacionadas aos serviços prestados por instituições de ensino (creches ou pré-escolas) aos filhos de empregadas, no valor de até R\$ 206,00 (duzentos e seis reais), até que completem 5 anos, 11 meses e 29 dias de idade, mediante a apresentação da respectiva comprovação por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO □ Caso a criança complete 6 anos durante o ano letivo, as EMPRESAS manterá o benefício até o encerramento do respectivo ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO □ Para as empregadas admitidas anteriormente até 31 de dezembro de 2010, inclusive, e que já recebiam o teto de R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais) referente à modalidade auxílio-creche □período integral□, o benefício será mantido nos mesmos valores. Às trabalhadoras admitidas a partir de 01 de janeiro de 2011 passam a receber, nos termos e condições dessa cláusula, reembolso no valor de até R\$ 206,00 (duzentos e seis reais).

PARÁGRAFO TERCEIRO □ O benefício não será pago de forma retroativa, sendo considerado devido pelas EMPRESAS apenas a partir da data que o empregado solicitá-lo formalmente de acordo com os procedimentos internos e apresentar a documentação necessária à concessão.

PARÁGRAFO QUARTO □ O empregado deverá apresentar, no máximo, até o dia 10 do mês subsequente, a nota fiscal que comprova a realização da despesa de que trata o *caput*, sob pena de não recebimento do reembolso. Os limites de reembolso são mensais, não possuindo caráter cumulativo. A não apresentação dos comprovantes de despesas mensais no prazo acima indicado impede o recebimento posterior.

PARÁGRAFO QUINTO □ Por se tratar de indenização de despesas com creche/assistência pré-escolar, esta concessão não se reveste de natureza salarial.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As EMPRESAS disponibilizarão, para todos os empregados, Seguro de Vida em Grupo, que serão custeados em 80% (oitenta por cento) pelas EMPRESAS e 20% (vinte por cento) pelo Empregado.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

As EMPRESAS disponibilizarão, para todos os empregados e seus dependentes legais, um Plano Odontológico, que será custeado em 80% (oitenta por cento) pela empresa e 20% (vinte por cento) pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA

Aos empregados com mais de 03 (três) anos completos de trabalho nas EMPRESAS, e com menos de 10 (dez) anos completos de trabalho nas EMPRESAS será concedido a complementação do auxílio-doença ou acidente do trabalho, de maneira que o empregado afastado do serviço por motivo de doença ou acidente do trabalho, continuará a perceber, por um período de até 3 (três) meses, ininterruptos ou não juntamente com o valor pago pelo Fundo de Previdência Privada, se houver, o salário que receberia se continuasse a trabalhar, incluídos neste período os benefícios de tíquetes refeição e auxílio medicamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Aos empregados com mais de 10 (dez) anos completos de trabalho nas EMPRESAS e com até 20 (vinte) anos de trabalho nas EMPRESAS, a complementação de que trata o caput desta cláusula será de até 06 (seis) meses, não cumulativos, ininterruptos ou não.

PARÁGRAFO SEGUNDO Aos Empregados com mais de 20 (vinte) anos completos de trabalho nas EMPRESAS, a complementação de que trata o caput desta cláusula será de até 09 (nove) meses, não cumulativos, ininterruptos ou não.

PARÁGRAFO TERCEIRO As EMPRESAS complementarão as despesas hospitalares e/ou próteses decorrentes de internamentos por acidente de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO Aos empregados aposentados que permaneçam ou vierem a compor o quadro das EMPRESAS, a complementação do auxílio doença, se houver, será pago deduzindo-se do salário do empregado a parcela equivalente ao Auxílio Doença que o empregado receberia do Instituto Previdenciário e do Fundo de Previdência Privado caso não estivesse na condição de aposentado.

PARÁGRAFO QUINTO Nenhuma complementação será devida na hipótese de um novo afastamento, independentemente do prazo, que seja decorrente direta ou indiretamente da mesma causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MEDICAMENTOS

Será concedido o reembolso parcial das despesas com medicamentos, observadas as normas das EMPRESAS e até os seguintes limites mensais:

- despesas até 10% (dez por cento) do salário-base do empregado não serão reembolsadas;

- a parcela de despesas que exceder a 10% (dez por cento) do salário-base do empregado terá reembolso de 90% (noventa por cento);

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO PARA FILHOS COM DEFICIÊNCIA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/12/2010 a 30/11/2011

As EMPRESAS manterão o auxílio para os(as) filhos(as) de empregados que sejam considerados deficientes nos termos da legislação vigente, por meio de reembolso mensal das despesas efetuadas, até o limite de R\$ 300,00 (trezentos reais), desde que estejam matriculados em instituições de ensino e submetidos a

acompanhamento de especialista, sem limite de idade ou participação do empregado. Equiparam-se a filhos para fins de concessão do presente benefício os dependentes legais que sejam reconhecidos pelos órgãos oficiais.

PARÁGRAFO ÚNICO □ Por se tratar de mera liberalidade da empresa, o presente auxílio não possui de natureza salarial, não integrando a remuneração para qualquer efeito.

Contrato de Trabalho □ Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO

A homologação das rescisões de contrato de trabalho dos empregados com mais de um ano nas EMPRESAS será feita junto ao SINTTEL/PR profissional da categoria.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PROGRAMA DE ESTAGIÁRIOS

As EMPRESAS comprometem-se a manter programa de estágio compatível com a formação profissional dos estudantes, inclusive observando os horários de suas atividades acadêmicas.

Mão-de-Obra Jovem

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JOVENS APRENDIZES

Aplicam-se as condições do presente acordo aos jovens contratados sob a modalidade prevista nos artigos 428 e seguintes das CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO □ Aos jovens aprendizes fica garantido o salário mínimo-hora nacional, observando-se, quando existir, o piso salarial estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO □ A jornada de trabalho dos menores aprendizes será de 6 (seis) horas diárias. A jornada poderá, de forma extraordinária, ser de até 8 (oito) horas diárias para aqueles que já tiverem completado o ensino fundamental, desde que nelas estejam computadas as horas destinadas à aprendizagem teórica

PARÁGRAFO TERCEIRO □ Aos jovens aprendizes serão fornecidos, nos termos da cláusula nona, 22 (vinte e dois) bilhetes-refeição mensais com valor facial de R\$ 12 (doze reais).

Relações de Trabalho □ Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DIREITO DE DEFESA

As EMPRESAS, quando da aplicação de qualquer punição, estabelecerão procedimentos que assegurem o direito de defesa aos empregados, que deverá ser exercido no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, a contar da comunicação da referida punição.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA GESTANTE

As EMPRESAS se comprometem a não despedir imotivadamente a empregada gestante durante o período de estabilidade legalmente previsto pela Constituição ou nos termos e condições do Programa □Empresa Cidadã□, regido pela Lei nº. 11.770/2008, Decreto nº. 7.052/2009 e normativas aplicáveis no âmbito da Receita Federal, o que for mais benéfico à empregada. Fica extinta a estabilidade para os casos de extinção do contrato de trabalho por iniciativa da trabalhadora, devidamente assistida pela entidade sindical, ou de rescisão por justa causa.

Estabilidade Adoção

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PARA ASSISTÊNCIA A FILHO ADOTIVO

As EMPRESAS concederão ao empregado que adotar criança de até 02 (dois) anos de idade, desde que comprovada judicialmente, sem qualquer prejuízo aos salários e benefícios, licença de 5 (cinco) dias, nos mesmos termos da licença paternidade definida no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal.

Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados das EMPRESAS será de 40 (quarenta) horas semanais para todos os empregados, excetuando-se os empregados de lojas e pontos de vendas e aqueles que sejam abrangidos em regime especial em função da atividade, conforme previsto em legislação específica, por expressa disposição deste acordo ou do contrato individual de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO □ Os empregados lotados nos centros de relacionamento com o cliente e que utilizam audíofones e/ou terminais de vídeo em caráter permanente e ininterrupto terão um regime de 36 (trinta e seis) horas semanais trabalhadas, distribuídas mediante jornada estabelecida pela empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REGIME ESPECIAL DE TRABALHO

Os empregados lotados nos Centros de Atendimento Telefônico ao Cliente e que utilizam áudiofones e/ou terminais de vídeo em caráter permanente e ininterrupto, terão, salvo expressa disposição deste Acordo ou do Contrato Individual de Trabalho:

a) Um regime de 36:00 (trinta e seis) horas semanais trabalhadas, podendo estas serem de 07:12 (sete horas e doze minutos) diárias ou de 06:00 (seis horas) diárias, distribuídas mediante jornada estabelecida pelas EMPRESAS.

b) Um regime de 27:00h (vinte e sete horas) semanais trabalhadas, sendo estas de 04:30h (quatro horas e trinta minutos) diárias, distribuídas mediante jornada estabelecida pelas EMPRESAS, respeitado o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do quadro dimensionado de atendentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Respeitados os dimensionamentos das áreas, sempre que surgirem vagas, nos Centros de Atendimento Telefônico ao Cliente e que utilizam audíofones e ou terminais de vídeo em caráter permanente e ininterrupto, para jornadas contratuais de 36:00h (trinta e seis horas) semanais, será dado prioridade ao preenchimento destas aos empregados ocupantes de posições com jornadas inferiores a esta.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

O período de férias poderá ser fracionado em dois períodos, desde que não cause prejuízo ao serviço e seja do interesse do empregado, devendo o mesmo se manifestar quando da marcação das referidas férias.

Licença Adoção

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA PARA ADOTANTES

Nos termos da Lei 12.010/2009, as EMPRESAS garantirão às mães adotantes período de licença, sem prejuízo do salário e do emprego, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO □ O início da concessão da licença prevista acima dar-se-á a partir da data do registro no cartório competente da sentença judicial que concedeu a adoção, seja em caráter definitivo ou provisória.

PARÁGRAFO SEGUNDO □ Caso o empregado seja o pai adotante, será concedida licença de 5 (cinco) dias úteis conforme definido no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal, desde que observadas as mesmas condições do parágrafo primeiro acima.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GINÁSTICA LABORAL

As EMPRESAS disponibilizarão aos empregados, em posições de atendimento dos Call Centers independentemente dos intervalos legais, um programa de ginástica laboral.

CIPA □ composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CIPA

As EMPRESAS constituirão CIPA conforme dispõe a legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO □ As EMPRESAS se comprometem a liberar os membros da CIPA para o exercício das atividades e responsabilidades inerentes às funções na Comissão, pelo tempo que se fizer necessário, desde que não cause prejuízo aos serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TREINAMENTO PARA CIPEIROS

As EMPRESAS concordam que, de acordo com a NR 05 do Ministério do Trabalho, o SINTTEL/PR ministre juntamente com a empresa, cursos para cipeiros. A empresa e os SINTTEL/PR se comprometem a analisar, em conjunto, medidas que auxiliem na redução das estatísticas de doenças e absenteísmo.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ELIMINAÇÃO DE RISCOS A SAÚDE

As EMPRESAS se comprometem a buscar a eliminação de riscos a saúde do trabalhador, através da utilização de medidas de proteção coletivas e individuais, sem prejuízo do disposto no artigo 191 da CLT e Decreto nº 3.214/78, priorizando a cessação ou neutralização dos agentes que representem riscos à saúde dos empregados.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÕES ENTRE AS PARTES

As EMPRESAS reservarão espaço no quadro de avisos às entidades sindicais para fixação de informes ou outras comunicações impressas do interesse de seus associados.

As contribuições dos associados ao SINTTEL/PR serão descontadas em folha de pagamento pelas EMPRESAS, devendo a entidade sindical comunicar a autorização em tempo hábil à empresa.

As contribuições especiais, decididas em Assembléias da categoria, também serão descontadas em folha, na forma e valores definidos, devendo a entidade sindical comunicar tal decisão às EMPRESAS, acompanhada do edital de convocação da Assembléia e da cópia da ata desta que decidiu sobre a contribuição. O direito de oposição ao desconto para os não associados será observado, desde que comunicado até 15 dias antes da data prevista para o processamento. Esta, até 10 dias antes do processamento comunicarão às EMPRESAS o rol de empregados que formalmente se opuserem, com cópias das manifestações individuais, ficando as EMPRESAS isentas e excluída de qualquer responsabilidade que por ventura queiram ou tentem lhe imputar, inclusive em processo judicial ou não.

Durante o expediente normal, e desde que tal não importe em interrupção dos trabalhos, os dirigentes sindicais terão livre acesso à empresa, mediante prévia autorização do gerente de Departamento ou o gerente da Área, para distribuição/fixação de avisos e contatos com associados.

As EMPRESAS poderão autorizar, mediante solicitação prévia de 48 horas, salvo excepcionalidades, durante o intervalo entre turnos, ou após as 17:00 horas, a utilização de instalações da mesma para reunião ou Assembléia convocada pelo SINTTEL/PR.

As partes comprometem-se a participar na busca de soluções que visem a melhoria das condições de trabalho dos empregados, notadamente no que diz respeito ao labor insalubre ou perigoso e naquele que expor o empregado a lesões.

As partes comprometem-se a manter permanente discussão amigável visando dirimir os casos omissos ou decorrentes da observância e aplicação das condições pactuadas neste acordo coletivo, bem como aqueles pertinentes à interpretação de normas legais que sejam aplicáveis aos empregados, de forma a evitar litígios judiciais.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES PARA

REUNIÕES

A participação de empregados, membros de diretorias sindicais, em reuniões e outras atividades oficiais das entidades, devidamente convocadas e comprovadas, deverá ser previamente informada às EMPRESAS, por escrito, como no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência, ficando a liberação condicionada à disponibilidade da área gestora e desde que não cause prejuízo ao serviço.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PARTICIPAÇÃO DO SINDICATO NA PREVENÇÃO DE ACIDENTES

O SINTTEL/PR se compromete a realizar em conjunto com as EMPRESAS, campanha e estudos com vistas a encontrar soluções para os problemas de medicina e segurança do trabalho, eventualmente existentes, quando solicitados pela empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - REUNIÕES PERIÓDICAS

Fica acordado que, trimestralmente, ou quando necessário, os representantes das EMPRESAS e do SINTTEL/PR se reunirão com o objetivo de discutirem assuntos inerentes aos trabalhadores e com o intuito de dirimirem as dúvidas e ou ajustar problemas relativos ao Acordo Coletivo firmado, convocado pela parte interessada.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DIVERGÊNCIAS

Será competente, para dirimir eventuais futuras divergências decorrentes do presente Acordo, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, o Ministério Público do Trabalho e a Justiça do Trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MULTA □ OBRIGAÇÕES

Fica estipulada a multa equivalente a 2 (dois) salários mínimos, por cláusula, em caso de descumprimento de qualquer das obrigações contidas neste acordo, revertendo esse valor em favor da parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

Este Acordo Coletivo se sobrepõe a qualquer outro, seja tácito ou expresso, ou ainda a quaisquer disposições em contrário existentes, sendo o único e exclusivo instrumento que rege as condições de trabalho e cláusulas econômicas dos empregados das EMPRESAS, exceção feita aos Acordos Coletivos que implementam programas de Participação em Resultados. Em caso de omissão, deverão ser observadas a CLT e legislação trabalhista complementar.

E, por estarem justas e acordadas e para que produza seus devidos efeitos jurídicos, assinam as partes o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito, uma das quais deverá ser depositada na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, em conformidade com o que dispõe o artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho e de acordo com a Portaria nº 865, de 14/09/95, do Ministério do Trabalho.

PEDRO VITOR DIAS DA ROSA

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO
ESTADO DO PARANA**

LUIZ ANTONIO GRISARD

Diretor

TIM CELULAR S.A.

LUIZ ANTONIO GRISARD

Diretor

INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .